

Regulamento para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Góis

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas do concurso para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Góis.

Artigo 2.º

Concurso

1. A eleição do diretor deste Agrupamento de Escolas desenvolve-se através de um procedimento concursal a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo seguinte e em conformidade com o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2. Podem ser opositores ao concurso os candidatos que satisfaçam os requisitos constantes dos pontos 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3.º

Aviso de abertura

1. O procedimento concursal é aberto através de aviso tornado público do seguinte modo: na 2.ª série do Diário da República; num jornal de expansão nacional; em local apropriado nas escolas do agrupamento, na página eletrónica da escola sede de Góis: <https://www.aegois.com/> e na página eletrónica da Direção Geral da Administração Escolar (http://www.dgae.mec.pt/_main/).

Artigo 4.º

Processo de candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas até 10 (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do Aviso de Abertura em Diário da República, podendo ser entregues pessoalmente nos serviços administrativos deste Agrupamento de Escolas, dentro das horas de expediente, ou remetidas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, ao cuidado da Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Góis – Avenida Luís de Camões Apartado 31 – 3330-334 Góis.

2. No ato de apresentação da candidatura, os candidatos devem entregar, sob pena de exclusão:

a) Requerimento de apresentação a concurso, dirigido à Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio, disponibilizado na já referida página eletrónica da escola sede deste Agrupamento e nos respetivos serviços administrativos;

b) *Curriculum Vitae* (utilizando o modelo europeu normalizado¹), pormenorizado, onde constem todas as informações consideradas relevantes para o efeito e acompanhadas de todas as provas

documentais autenticadas, devidamente atualizado, datado e assinado, de acordo com o estabelecido no ponto 2 do artigo 22º-A do Decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho;

c) Projeto de intervenção neste Agrupamento de Escolas, conforme o estabelecido pela redação dada no n.º 3 do artigo 22º-A do Decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho;

d) Declaração autenticada pelo serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo, o escalão e o tempo de serviço;

e) Fotocópias do Bilhete de identidade/ Cartão de cidadão e do Número de identificação fiscal;

1 (<http://europass.cedefop.europa.eu/pt/documents/curriculum-vitae>)

3. Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

4. O Projeto de Intervenção, que não deverá exceder as 25 páginas A4, terá de ser entregue em suporte de papel e em suporte informático (pdf), em envelope fechado.

5. É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados.

Artigo 5.º

Análise das candidaturas

1. As candidaturas são analisadas por uma comissão de trabalho do Conselho Geral.

2. Antes da apreciação das candidaturas, a comissão de trabalho, referida no número anterior, procede à verificação dos requisitos da admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido.

3. Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações e, se for caso disso, passível de procedimento criminal.

4. Serão tornadas públicas, em local apropriado na Escola sede de Góis e nas páginas eletrónicas indicadas no artigo 3º, ponto 1, as listas dos candidatos admitidos e excluídos do concurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o limite da apresentação das candidaturas.

5. Das decisões de exclusão cabe recurso nos termos definidos no n.º 4 do artigo 22.º -B do Decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

6. A comissão de trabalho procede à apreciação de cada candidatura admitida, de acordo com o n.º 5 do artigo 22.º do Decreto-lei n.º 75/ 2008, de 22 de abril, com a redação dada no artigo 22.º-B do Decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e o n.º 1 deste artigo do Regulamento, nomeadamente:

a) Análise do *curriculum vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de diretor.

b) Projeto de intervenção neste Agrupamento de Escolas, visando, entre outros, apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção e as atividades propostas, conforme o estipulado no ponto 3 do Artigo 22.º-A do Decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

7. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão de trabalho procede a uma entrevista individual dos candidatos.

8. A comissão de trabalho elabora um relatório do resultado das apreciações das candidaturas, a apresentar ao Conselho Geral, em que fundamenta, relativamente a cada uma das candidaturas, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

9. Sem prejuízo de uma atitude judicativa sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder a uma seriação dos candidatos.

10. A comissão de trabalho pode considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser eleito, transmitindo tal conclusão ao Conselho Geral.

Artigo 6.º

Processo de eleição

1. Compete ao Conselho Geral apreciar o relatório emitido pela sua comissão de trabalho, procedendo à respetiva discussão e conseqüente eleição do diretor, por voto secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral, em efetividade de funções.
2. O Conselho Geral pode, se assim o entender e considerar necessário, antes da eleição, fazer uma audição dos candidatos admitidos, nos termos do disposto no ponto 1 do artigo 23.º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril e nos pontos 9 a 12 do artigo 22.º-B Decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e/ou apreciar a documentação constante no processo de cada candidato.
3. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número 1 deste artigo, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a fim de proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição. Será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos, desde que respeitado o quórum legal e regularmente exigido para que o Conselho Geral possa deliberar, de acordo com o previsto nos pontos 1 e 2 do artigo 26º do Código do Procedimento Administrativo.
4. Após a eleição, o resultado é publicitado nos locais indicados no n.º 4 do artigo 5.º deste Regulamento, e dele é dado conhecimento a todos os candidatos, através de correio registado, com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.
5. A decisão do Conselho Geral é comunicada ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência (DGAE) para a respetiva homologação.
6. Após a tomada de conhecimento, o candidato eleito tem 3 (três) dias úteis para confirmar a aceitação do cargo, à Presidente do Conselho Geral.
7. No caso de o candidato eleito não aceitar o cargo, terá lugar nova reunião eletiva do Conselho Geral.

Artigo 7.º

Tomada de posse e mandato

1. O diretor toma posse perante o Conselho Geral nos 30 (trinta) dias subsequentes à homologação da decisão por parte do serviço competente do Ministério da Educação e Ciência.
2. O mandato do diretor eleito tem a duração de 4 (quatro) anos, de acordo com o n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual.

Artigo 8.º

Disposições finais

1. Este regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária deste Regulamento é o Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações subsequentes dadas pela redação do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, Portaria n.º 604/2008, de 9 de julho e do Código do Procedimento Administrativo.
3. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral ou nele tiver assento por inerência de funções fica impedido, nos termos da lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Góis.
4. A substituição dos elementos referidos no número anterior só poderá ser realizada se os mesmos solicitarem a suspensão do cargo, sendo substituídos de acordo com o exarado no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, na sua redação atual.

5. As situações e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, de acordo com a legislação, os regulamentos e os normativos em vigor.

6. Enquadramento legal:

- a) Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho;
- b) Portaria n.º 604/2008, de 9 de julho;
- c) Código do Procedimento Administrativo.

Visto e aprovado em reunião plenária do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Góis, em (18 de novembro de 2021).

Pel' A Presidente do Conselho Geral


(Professora Isabel Maria Costa dos Santos Botequilha)